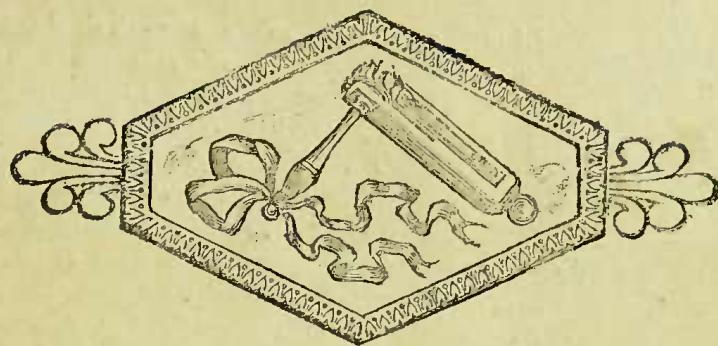


Anno de 1822

N. 10



SEGARREGA

Brincando contarei verdades puras.



Sabbado 4 de Maio.

M. G.

Em o numero 9 transcrevemos o Projecto da Comissão Braziliense de 18 de Março, que veio remediar males que hão nascendo de outras resoluções anteriores onde se encontrava o germen da discordia plantado pela falta de conhecimentos claros deste paiz, e do seu verdadeiro estado. Bem digamos pois as medidas generosas do Soberano Congresso a vista das provas de nossos sentimentos. Bem digamos o 1. artigo que assegura ao Brazil a continuaçāo da perogativa de Reino.

A do 4. a do 5 por onde se remediam os males de natureza que, nem ainda o exemplo de nossos vizinhos he bastante para nos avisar de hum possivel a que pode subir a arbitrariedade de hum homem, desligado, e sem immediata urgencia de responder em continente a huma authoridade que o puna quando elle delinquir, sem o irrisorio jogo da intriga de documentos e justificações a duas mil leguas do lugar paciente; &c.

A materia do 6. artigo posto que ainda no escuro do porvir, de certo

não surgira como alguns monopolistas o esperavaõ para seo bem e ruina da Nação. Finalmente em todos elles reluz o desinteresse manifesto de querer-se passar avante hum ponto da reciprocidade de ambos os Hemisferios. Desta maneira vaõ tolher-se todos os males, que ainda nos pezavaõ com injustica aos nossos direitos.

Agora sim, he que a Bahia saecodindo os ferros feras, com que a escravizou o mal abjecto dos Bixas, podera respirar, e pensar as feridas abertas, que ainda gotejão desde os dias tenebrosos de Ferreira. Assim tambem encontram a punição merecida aos crimes cometidos naquelles dias do luto esses malvados falejantes do despotismo; e merecid o dito prezo, e a indignação os fracos, e medíocres concusionarios da estofa do celebre Maiu, e mais campões do bem eltar, seja qual for o Cesar.

Ah Brizozes Buenos! a quem não falta a coragem, quanto sentimos vossa desfachate, e quanto regozizo nos cabe com a vingança legal que hedes tomar dessa esterra de fumintos lobos, que vos atalhacão, quando vos virão sem pastores. A virtude tem sofrido, e nos tempos em que lutáõ os abuzos com a reforma, a virtude de as mais das vezes he prezada eusloguentada nas garras da maldade, e do crime; porém quando huma Nação iateira de hum ladrão, e de outro

a parte combatida se batem, a quella para revindicar seus direitos, e esta para conservar seus privilégios, e regalias: a mala maior, a quem a justiça auxilia sempre leva a pena, e depois da virtude sofre os apurados inventos do martirio resurge mais gloria, e eternizada de seus enselhos singelos, e insinuantes.

Tudo quanto havete soffrido foi nimbo do vosso Governo puledo, permitta a Provídecia, que hoje vos achais regidos por hum Governo, que em todos os pontos de conducta figa diverso caminho; que tenha so em vistas o interesse da Província; a imparcial distribuição da justiça; e a defesa dos direitos do Ciudadão.

Nao faltaraõ Diarios Constitucionais, que vos dicas as ideias pelas regras da san moral; deixaraõ de existir escriptores anarchistas, abovedadores da intriga, e foco de maximas que tem produzido toda a qualidade de ruinae e morte, nello, ate agora, mafadada Provincia, entre os proprios habitantes, e tem requintado o odio a pertender dividir patentes, coterraneos e amigos. Esse vosso Governo, qual Diniz, defendendo os bons com a espada de Astrea, e animando os ramos que fazem a felicidade das Nações dara huma vida nova a esse terrão trilhado pela mão da Provídecia, para ser o depósito de hum commercio avultado; entendendo-vos por meio da navegação; augmentandovos com sociedades de agricultura, e depósitos de plantas exóticas; dirigindo os vossos cultos com estabelecimentos de educação; e creando academias, esplanadas e riquezas, accrescer a população, difundir a luz nos teuros pinhões de vossos cuidados, entregues ate hoje a impelé natureza, e engrandecer a Nação.

Vemos hoje o testa dos negócios e régimes do Brazil Governo paternos, e tão doces como o nosso; nôo nos resta a desejar depois das concessões do Soberano Congreso; se nôo ha suplicar unicamente a estes Governo que suprão a falta de cultos publicos com a iugurta mais vigilante do que a de Argos, mais justiciera do que a de Pedro I., e mais providente do que a de hum Pombal.

Senhor Redactor

O homem em qualques situações, que se vê, encontra-se aborghiado de espinhos. Pouco importa, que a sua consciencia o dirija pelos tristes da probidade, e da honesta, e mais virtuosa das suas ações olhada pelo microscópio esquadriñador da maledicencia, se torna o alvo dos balões, e vituperios: porém o homem de bem tem sempre esta diferença do perverto, esta pelo seu modo de obrar em toda

aparte descobre o punhal do terroroso seguidor contra elle, e o outro ainda no meio das calamitas mais negras dorme a sonho solto e tranquillo nos braços da innocencia. O seguinte facto é huma prova decisiva disto.

Em Dezembro proximo passado offereci ao Soberano Congresso Nacional quatrocentos reis metálicos para as urgências do Estado, e eu o fiz por via de Jacinto Joze Dias de Carvalho, Negociante em Lisboa, e esta minha offrenda foi acompanhada também de uma Representação a favor dos filhos Benemeritos deste ameno, e delicioso País, que tritamente gemeram nas guerras do ensanguentado Despotismo.

Mas quando ea tinha dado estes passos tabicheios de circunspeccão; Jacinto Joze Dias servio-se da occasião da minha digna offerta ao Supremo Tribunal das Cortes, e presentou sua = Reflexões Judiciais = nas quais desenvolve ideas pouco acolhs sobre os acontecimentos de Goiana: he neste papel de nehumas forma verídico que se tornao a repetir contra os filhos, e Benemeritos Bergambucanos asterríveis, e calamitosas palavras de = Independencia, e Liberdade!!! =

Mas pergunto eu agora: Pode-se-me fazer cargo de similiares exprelloens? Por ventura fui eu que dirigi a pena de Jacinto Joze Dias de Carvalho? Apotei suas ideas? Applandi seus sentimentos exaltados alli? Convoquei para la poitar de um modo, que ja mais lhe faz honra? Nao certamente. E tanto isto ha affim pue eu lhe extraihei por uma carta, e mesmo em minha mão couvra outra, em que elle me participa a sua exquisita deliberação, fita do seu arbitrio, e nada mais.

Eu tinha pois meditado jamaia justificar-me em similiante materia, por quanto tendo de notoriedade minha conducta; e régimen nôo Provincia; supunha, (se juntamente o supunha) que nôo se avançaria couza alguma nesse particular, que podesse denegrir o meu credito: como porém se tem verificado o contrario, e muitas pedras regidas pelas extravagancias das suas ideas cobrem-me de cores, que nôo convem; eu rogo ao Sr. Redactor, que de lugar no seu Periodico as minhas justificações.

Todo o homem tem direito de zetar o seu credito, e como a congratulaçao que dirige a Suprema Assemblea da Nação Portugueza ha suficiente para a minha defesa, rogo a V. M^{ae} que me faça o obsequio de a inferir com apprezen-
te carta. Recide 20 de Abril de 1822.

Eu sou, Sr. Redactor De V. M^{ae} Adalidas
der, e obzequiozo Creado.

José Maria da Cunha Guimarães.

Não posso por mais tempo occultar, Senhor, o ardente fogo, que me a braça e peito transporei de amor, de afecto, e de complaçoes de respeito, as fabios, prudentes, energicas e laudaveis deliberações do

Santo, Sagrado e Augusto Congreço; e tanto se empenha, e todo se empregá na Reuerençao e liberdade dos respeitos individuaes legítimos dos Cidadaos Portuguezes.

Eu me tenho sacrificado desde o principio, os rigores do despotisme, ou desleza de dírio, da hora, e credito, que encurrou a todos; Senhores que representauo o Magestozo Conselho, e se bem que o Geo me tem prezervado, com tudo não deixarei de sacrificarem almas victimas ao extremismo desta Capitania; usando se deveria respeitar como bens meritos.

Os espiritos Inconstitucionais, tem reinado clandestinamente, he verdade que desde o dia 17 de Agosto memorarei pela feliz noticia que vemos da chegada do S. M. a essa Corte, e os atributos de Cordiaes respeitos com que omtemplou o Soberano Congreço, ihes fes causar commissões de palmo: porém Senhores: ainda reina huma lei que que pede infelizes irvidencias.

Pela minha parte a firmeza, o decoro eo respeito as deliberações e leis do Sagrado e Magestozo Congreço, sera tal que a minha cabessa e membra na terra cheio de veneração.

Aprove do meu cordial e affectuoso amor, he que rogo omilde e eternamente ao Augusto, e fabio Congreço, que me queria honrar, ordenando que se me receba de Jacinto Joze Dias le Carvalho, Negociante nella Capital, a quantia de quatro centos mil reis metálicos e a virtude da ordem annexa, que serão aplicados as dízimas do Estado.

Neste lance feliz Srs. he que o meu Congreço sente a dor de não possuir cabedales, para manifestar seu zelo fervoroso pela causa geral e Constitucional. Pernambuco 7 de Outubro de 1821. De VV. Exs. o mais Omississimo, e Obedientissimo Servo Joze Maria da Cunha Guimaraens.

Sr. Redactor

— Dou facultade a qual quer Sacerdote para exercizar ao R. Suplicante, que esta vedado do demônio. — Exequi e despaixos, que deo o R. Vigario Capitular Manoel Vieira de Lima Simpao ao Vigario do Cabo Joso Cavalcante de Albuquerque, requerendo-lhe este a reforma de hont despaixo, que elle havia dado intempestivamente em prejuizo das Fábricas de

sua Igreja, e contra a execração de hont Senhora já professa pelo R. Doutor Antonio José Coelho, Juiz Privativo desta Cauza pelo mesmo R. Vigario Capitular.

Que nova, e Sacrifega invenção de te injuriar, e de hontar homens!!! Em tempos temebrosos assim se excomungaram os Reis, e Imperadores, expondo-se a execração publica a those que estes perditos os Sceptros os Coroas; e muitas vezes as proprias vidas! mas agora em hum seculo de lazer, ainda assim tão golléria, e escandalosamente se ataca, e se insulta a dignidade de hum Cidadão, é Sacerdote da segunda Ordem; como chama S. Paulo aos Parochos? Assim te abusa dos dogmas de nolla Sagrada Religiao? E teia esta a tutelijo de seu Divino Mistério, quando a plantou, e regou com seu preciosissimo sangue? E leva mesmo da intenção de huma Napo Brizola, que acaba de renunciar o despotismo, e levar o seu juge, que hum Presidente e Juiz palle alem das barreiras, de sua jurisdição para extrapolar a justica, optimis atacar, injuriar, deshonrar, e expõe a execração publica os Cidadaos?

O Vigario do Cabo, vendo-se assim ultrajado, recorre ao Tribunal da Coroa; de quem espera seu julgo Desagravo: e entretanto queria Vmce Sac. Redactor inserir este disparato para divertimento dos curiosos, e certo gozinho meu. Sou com todo o respeito

Sr. Venegador

Amigo de razões.

Omittimos o preambulo do seguinte Aditamento ao Projecto da Comissão Brasiliense pela mesquindade da tipografia e por isso transcrevemos somente os seus artigos.

1. No centro do Brasil entre as Nascentes dos rios confluentes ao Paraguai, e Amazonas fundar-se-ha a Capital deste Reino com a denominação = Brasilia = ou outra qualquer.

2. Cada Província mandará para aí quella Capital seos Representantes: tudo pelo forma indicada no Título 3.

3. As attribuições das Cortes de cada Reino serão as designadas no mesmo Título 3. a excepção daquelle artigo que por sua natureza são somente

de applicáveis as Cortes Gerais da Nação.

4. Na Capital de Portugal alem das Cortes proprias daquele Reino com as attribuições declaradas no artigo antecedente, se reunirão as Cortes Gerais da Nação, as quais serão compostas de vinte Deputados tirados dez de cada huma das Cortes a pluralidade absoluta de votos: cujas attribuições serão as seguintes.

1. Propor as Cortes de cada Reino as Leis Gerais relativas a Nação, para que sendo em cada huma delles discutidas, aprovadas, e projectadas, sejam então redigidas pelas ditas Cortes Gerais com a concordia possível entre os projectos apresentados; e expostas a Sancção Real. 2. Rever as Leis de cada huma das Cortes, para que sendo oppostas a Constituição, ou Ley Geral, fapão notar e reverter com as discussões havidas a elle respeito, a fim de que entrando de novo em discussão sejam emendadas por aquellas Cortes, que as fizerão. 3. As attribuições dos Parágrafos 1. e 9. do artigo 97. na parte que diz respeito somente a fiscalizar a despesa das rendas Nacionaes. 4. Fazer efectiva a Responsabilidade dos Ministros da Marinha, e Negociaos Estrangeiros; e dos da Guerra, e Fazenda nos Negociaos Nacionaes. 5. Terminar definitivamente as controvérsias suscitadas entre as Cortes de ambos os Reinos. 6. Promover tudo quanto for o bem da Nação tendo em vista o par. 1. deste artigo. Estas Cortes constarão sempre de numero igual de Deputados de ambos os Reinos; de tal sorte que se por qualquer motivo faltar algum Deputado de huma parte se retirara por sorte igual numero de outra. Estas Cortes principiarão suas sessões nove mezes depois de findas as sessões das Cortes de Portugal. Suas sessões serão seguidas por treze mezes, findos os quais terão cada meze huma, na qual se tratará dos objectos do capítulo L. do Título 3. no que interessar a Nação em Geral. Em caso de empate a questão se julgará indecisa, e referida para o anno seguinte

entrar em nova discussão.

5. Residira na Capital do Brazil hum Representante nomeado pelo Rey amovível a sua vontade, o qual fará tudo em nome destes; e não será responsável pelas prevaricações do seu emprego. Suas attribuições serão as seguintes.

1. Tera todas as attribuições do Rey relativas ao Reino do Brazil. Exceptuab-se
,, Confirmar Ministros de Estado.
,, Confirmar a Eleição dos Bispos.
,, Confirmar os Membros do Tribunal Supremo de Justiça.

,, Declarar guerra offensiva.
,, Demittir livremente os Ministros de Estado.
,, Fazer tratados; nomear Embaixadores, &c.
No seu juramento se acrescentara — obediencia ao Rei. —

6. Haverá na Capital do Brazil o mesmo numero de Secretários de Estado, a excepção dos da Marinha, e dos Negociaos Estrangeiros: tudo o mais na forma do capítulo 5. do Título 4. Os quais Ministros serão removidos do emprego por culpa formada somente, ou quando as Cortes assim o julgarem conveniente.

7. Haverá hum Tribunal Supremo de justiça nomeado pelas Cortes em lista tripla tendo em vista o merecimento provado do sujeito, da qual o Regente escolherá o Juiz, que a Lei determinar, e apresentará ao Rei para ser confirmado.

Os Membros deste Tribunal serão removidos por culpa, ou quando as Cortes o julgarem conveniente.

Suas attribuições serão. 1. As dos parágrafos 1. e 2. do artigo 156. 2. Reconhecer da manifesta injustiça das Sentenças das Relações, e revogá-las pelo modo que as Leis determinarem.

8. Cada Província sera convenientemente repartida, logo que contenha mais de seis centos mil habitantes.

continuar-se-ha